

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 13/09/2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em 13/09/2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 091 /2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 13/09/2018

1º Secretário

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 09:36 hs. Em 10/09/2018

VISTO

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MÚSICA, DANÇA E TEATRO NAS ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS, CENTRO DE ARTES E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro nas escolas, creches municipais, Centro de Artes e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro servirá para:

I – contribuir com a construção da cidadania cultural no Município de Cabedelo;

II – universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;

III – garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

IV – democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural ao cidadão manauara;

V – incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;

VI – incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

VII – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VIII – realizar amostra de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município nas escolas, creches e o Centro de Artes, sendo aberta à comunidade;

IX – organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;

X – realização de concertos didáticos nas escolas municipais, ficando autorizado a firmar convênios com instituições culturais e artísticas privadas sem fins lucrativos, objetivando a implementação e desenvolvimento de programas relacionados à música clássica e popular;

XI – realização de apresentações de teatro e dança nas escolas, creches e centro de artes municipais, devendo ser aberto a comunidade local;

XII – homenagear um artista da cidade em cada ano, divulgando a sua história, trabalhos e colaborações;

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Música, Dança e Teatro contemplará exposição de fotografias e artes plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesias, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar a programação pertinente ao evento em questão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada tem por fim promover a Música, Dança e Teatro, sobretudo quando nosso município tem um arcabouço diversificado de cultura e arte, em razão da composição heterogênea da nossa população.

Sabido que a percepção do mundo começa na infância, a formação cultural é elemento básico para a vida escolar, fomentando ideias inovadoras e proporcionando conhecimentos científicos básicos para que nossas crianças tenham em mente que cada um pode modificar o seu meio e construir um mundo melhor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

Perante a comunidade, a arte e cultura oferecem uma riqueza imensa que é o conhecimento e conseqüentemente oportunizando a expressão do ser humano, em sua comunicação, educação e sustentabilidade.

Foi eleito o mês de novembro em razão da previsão, no **calendário nacional**, o Dia da Ciência e Cultura, Dia do Cinema Brasileiro, bem como a Semana da Música.

A Semana de Música, Dança e Teatro nas escolas e na comunidade contribuirá para o emprego de projetos culturais de instituições culturais e artísticas públicas ou privadas sem fins lucrativos regionais que buscam realizar parcerias através de convênios com administração pública municipal, com o intuito de cultivar e difundir a música, dança e teatro.

Cabe ressaltar, que a criação de uma semana cultural que incorpore ao calendário de eventos da cidade, enseja no maior agenciamento da arte e cultura, portanto a descoberta de novos talentos, a valorização da identidade e a cultura regional, e por fim ensejar na concretização de projetos existentes no município.

Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 10 de setembro de 2018.


VEREADOR HÉRLON CABRAL